

REQUERIMENTO Nº , de 2015
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Requer revisão do despacho
de distribuição do Projeto de Lei nº 1.579
de 2015.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "b", "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.579, de 2015, do Sr. André Figueiredo, que *regulamenta o artigo 239, §4º da Constituição Federal de 1988, ao criar critério suplementar de financiamento do seguro-desemprego a partir da cobrança de percentual adicional sobre alíquota de contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, dos sujeitos passivos cujos índices de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do respectivo setor econômico na Unidade da Federação*, com a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, por se tratar de matéria de competência daquela comissão.

JUSTIFICATIVA

A rotatividade de mão de obra tem impactos negativos sobre os níveis de produtividade, pois desestimula os investimentos em capacitação e reduz o comprometimento do trabalhador com o desempenho a longo prazo.

As estatísticas disponíveis revelam que, no Brasil, a rotatividade da mão de obra é particularmente elevada.

No entanto, a cobrança de adicional, sobre a alíquota devida ao PIS/PASEP dos sujeitos passivos cujos índices de rotatividade superem o índice médio da

rotatividade do setor econômico não é razoável para o setor produtivo brasileiro que já sofre com a rotatividade por si só.

Tendo em vista os impactos expostos, sugere-se então que o plenário da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprecie o PL 1.579/2015.

Sala das Comissões, de junho de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE